



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 45/2025

GAME MIND STUDIOS LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.011.969/0001-30, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Sala A-414, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.078-900, neste ato representada por sua sócia-administradora, a senhora **SAMANTA FERREIRA AIRES**, brasileira, solteira, empresária, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 017.190.314-52 e portadora da Cédula de Identidade nº 003.123.103 ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Humberto Monte, 1960, Capim Macio, Natal/RN, CEP 59.082-190, vem, muito respeitosamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

Contrarrazões ao Recurso Administrativo



interposto por **SKILLCORE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.637.910/0001-00, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação é tempestiva, pois, conforme estabelecido no Edital, após a fase de habilitação e declaração de vencedor, abriu-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos, o qual foi utilizado pela empresa Recorrente.

Ato contínuo, foi concedido igual prazo de 2 (dois) dias úteis para que as demais licitantes apresentassem suas Contrarrazões e, tendo a intimação para apresentação de contrarrazões ocorrido regularmente, tem-se como tempestivas as presentes contrarrazões ao Recurso Administrativo, como se observa do canal de comunicação “*Chat do Sistema BBMNET*”, abaixo colacionado:

Lotes/itens em negociação

08/01/2026 - 13:32:15

Habilitação 3

Fase 8/13

Manifestação de recurso 3

Fase 9/13

Recurso e Contrarrazão 1

Fase 10/13

Julgamento de recurso

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência		Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação	Ação
45/2025	SEBRAE/RJ	RJ	3	R\$ 18.727.526,40	👍	R\$ 4.700.000,00	Sim	00:24:11	Ativo	🔔📦🔵

06/01/2026 10:00:55 Sistema - Incluído Recurso para o lote pelo participante SKILLCORE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

06/01/2026 11:39:39 Sistema - Incluído Recurso para o lote pelo participante ZWNET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

07/01/2026 10:00:12 Pregoeiro - Prezados, bom dia. Conforme verificado no próprio sistema, foram inseridos recursos por 2 empresas, ontem, dia 06/01/26. Desta forma, de acordo com informado em 19/12/25, o prazo de contrarrazão será de 08 a 09/01/26.

07/01/2026 10:00:42 Pregoeiro - Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de documentos de contrarrazão de 08/01/2026, 00:00:00 até 09/01/2026, 23:59:59.

07/01/2026 10:01:39 Pregoeiro - Reforçamos que as contrarrazões DEVEM ser INSERIDAS AQUI NA PLATAFORMA DA BBM.

07/01/2026 10:06:56 Pregoeiro - Acrescentamos que o retorno a este chat será informado por e-mail, a todos cadastrados neste lote/nesta plataforma, com a decisão dos recursos. Um bom dia a todos.

Digite uma mensagem



Ante o exposto, por ter sido protocolada dentro do lapso temporal estipulado, temos que as presentes contrarrazões devem ser consideradas tempestivas, aptas a produzir seus efeitos, culminando com o desprovemento do recurso administrativo interposto pela Recorrente e confirmando a empresa GAME MIND STUDIOS LTDA como vencedora do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 45/2025.

II – DO ESCOPO DAS CONTRARRAZÕES

A presente manifestação tem o objetivo de impugnar o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SKILLCORE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, que se insurgiu contra a decisão que declarou a **GAME MIND STUDIOS LTDA** vencedora do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 45/2025.

Em síntese, a Recorrente alegou que a proposta vencedora, no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) seria inexecutável, apenas por apresentar um desconto superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao valor estimado de R\$ 18.727.526,40 (dezoito milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Sustenta, em seu recurso administrativo, que tal redução supostamente comprometeria a cobertura de custos operacionais e a qualidade técnica exigida para o objeto licitatório, que envolve todo o ciclo de desenvolvimento de jogos e aplicativos, incluindo design visual (2D/3D), engenharia de software, integração de APIs e suporte técnico especializado. Por fim, **solicitou a realização de diligências para comprovação de custos ou a desclassificação da proposta**. Dessa forma, temos que as alegações da Recorrente podem ser resumidas, fundamentalmente, em 3 (três) pontos, sendo eles:

- a) **Inexequibilidade da Proposta por Deságio Excessivo:** A empresa Recorrente alega que a proposta vencedora, no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais),



apresenta um desconto superior a 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao valor estimado pela Administração (R\$ 18.727.526,40), o que gera presunção de inexecutabilidade;

- b) **Incompatibilidade com a Complexidade do Objeto da licitação:** A empresa Recorrente argumenta que – *ao seu ver* – o valor ofertado seria insuficiente para cobrir os custos de um projeto que exige alta especialização técnica, incluindo criação de elementos 2D/3D, programação de jogos e aplicativos e suporte especializado;
- c) **Risco à Execução Contratual:** A empresa Recorrente sustenta que a aceitação de “preço vil” compromete a qualidade dos conteúdos, a eficiência da execução e o interesse institucional, podendo acarretar inexecução ou pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro.

Contudo, em que pese respeitar o direito da empresa Recorrente de insurgir-se contra o resultado da licitação, bem como seu direito de interpor o recurso administrativo cabível, direito este devidamente previsto no edital, vê-se que as alegações utilizadas em seu recurso administrativo não merecem prosperar, visto que partem de premissas equivocadas sobre a estrutura de custos da empresa Vencedora e **ignoram as comprovações documentais já realizadas em etapas específicas da licitação**, conforme será demonstrado no tópico seguinte.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

III.a – DA REALIDADE DE MERCADO E DA FORMAÇÃO DO PREÇO

O certame adotou o critério de julgamento pelo **Menor Preço**, tendo a proposta apresentada pela empresa Recorrida demonstrado compromisso com a competitividade e



economicidade. A empresa Recorrida iniciou sua participação já com valores atrativos e, ao longo da fase de disputa, realizou lances menores de forma ponderada e estratégica.

O valor final do último lance, embora represente um deságio em relação ao estimado, mantém-se estritamente dentro dos valores de serviço exequíveis para as horas a serem executadas, dentro dos parâmetros da empresa vencedora. Não se trata, portanto, de preço vil, mas sim da aplicação real dos custos trabalhados pela empresa Recorrida, os quais são plenamente suficientes para cobrir as despesas e garantir a margem de lucro.

Esses mesmos valores hora/homem são aplicados regularmente em serviços semelhantes prestados pela empresa Recorrida, inclusive em outros processos licitatórios e contratos vigentes, demonstrando que a proposta vencedora é fruto de uma precificação responsável e da própria realidade operacional da empresa, que se mantém operante e lucrativa com valores semelhantes àqueles que resultaram em sua vitória na presente licitação, não havendo que se falar em inexequibilidade da Proposta por Deságio Excessivo.

III.b – DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Recorrente sustenta, equivocadamente, que o desconto ofertado comprometeria a cobertura de custos operacionais e a qualidade técnica necessária para a execução de objetos complexos, como a criação de elementos 2D/3D, programação de jogos e aplicativos e suporte especializado. Tal ilação não merece prosperar, conforme passamos a explanar.

A redução de preço apresentada pela empresa Recorrida é fruto de eficiência, e não de precariedade. A empresa dispõe de uma estrutura sólida e de uma **equipe técnica altamente qualificada**, composta por especialistas, mestres e doutores, aptos a executar com excelência todos os itens do lote, desde a gamificação e desenvolvimento, até a arte, o suporte e a produção de conteúdo.



Ressalta-se que a empresa Vencedora, aqui Recorrida, possui o quadro técnico exigido no **item 15.1.3 do Edital**. No que tange à comprovação formal dessas competências, esclarece-se que os atestados de qualificação da equipe técnica são requisitos integrantes do instrumento convocatório e **serão apresentados em etapa posterior**, estritamente conforme o rito e os prazos previstos no Edital.

Portanto, não há que se falar em risco à execução ou incapacidade técnica, visto que a empresa Recorrida cumpre os requisitos de habilitação e demonstrará, em momento oportuno, a qualificação de seus profissionais para a entrega do objeto com a qualidade exigida.

III.c – DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE VIA DILIGÊNCIA (FATOS PRETÉRITOS)

É fundamental destacar que a exequibilidade da proposta já foi objeto de escrutínio por parte da Administração. Em **10/12/2025**, após a declaração provisória de vencedora e início da fase de habilitação, a Pregoeira, zelosa em sua conduta, enviou pedido de diligência via *e-mail*.

O objetivo do pedido foi para que fosse realizada uma análise mais aprofundada dos atestados de capacidade técnica, solicitando documentação complementar que comprovasse os quantitativos de horas trabalhadas em compatibilidade com as exigências do edital, conforme se observa do *e-mail* enviado, abaixo destacado:



08/01/2026, 11:26

E-mail de Game Mind - PE 45/2025 - Lote 03 - Diligência



Samanta Aires (Game Mind) <contato@gamemind.com.br>

PE 45/2025 - Lote 03 - Diligência

7 mensagens

Patricia Batista Damasceno Rodrigues de Araujo <PAraujo@rj.sebrae.com.br> 10 de dezembro de 2025 às 12:57
Para: "contato@gamemind.com.br" <contato@gamemind.com.br>
Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>

Público

Prezados, boa tarde.

Após a área técnica demandante analisar os atestados enviados, recebemos o seguinte retorno:

**PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – QUANTITATIVOS (Lote 3)*

Considerando que os atestados apresentados não explicitam os quantitativos executados, tais como horas trabalhadas, volumes de atividades ou métricas equivalentes, necessários para comprovar o atendimento ao quantitativo mínimo de 50% exigido pelo Termo de Referência para o Lote 3, solicitamos a complementação da documentação que comprove oficialmente esses quantitativos."

Sendo assim, em fase de **diligência**, solicitamos envio de **documentação complementar referentes aos atestados já enviados**, para comprovar o quantitativo exigido em edital (por exemplo: contratos, declarações complementares oficiais, relatórios de execução, ordens de serviço, notas fiscais acompanhadas de memória de cálculo ou outros documentos formais que comprovem os quantitativos executados).

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,



Patrícia Damasceno

Sebrae Rio
Av. Marechal Câmara 171, 2º andar, Centro Rio de Janeiro / RJ CEP 20020-901
paraújo@rj.sebrae.com.br

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=42ce9771de&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1851137449349539821&simpl=msg-f:1851137449349539821&si...> 1/11

✉ contato@gamemind.com.br

🌐 <http://gamemind.com.br>



Em assim sendo, tempestivamente, em **11/12/2025**, a empresa Recorrida retornou à solicitação apresentando robusto acervo documental, incluindo:

- Notas Fiscais de serviços anteriores;
- Contratos de prestação de serviços;
- Propostas comerciais detalhadas;
- Memória de cálculo analítica.

Através dessa documentação, foi possível observar que os valores de serviço das horas trabalhadas no lance final estão em perfeita consonância com o histórico da empresa:



08/01/2026, 11:29

E-mail de Game Mind - PE 45/2025 - Lote 03 - Diligência



Samanta Aires (Game Mind) <contato@gamemind.com.br>

PE 45/2025 - Lote 03 - Diligência

Samanta Aires (Game Mind) <contato@gamemind.com.br> 11 de dezembro de 2025 às 21:58
Para: Patricia Batista Damasceno Rodrigues de Araujo <PAraujo@rj.sebrae.com.br>
Cc: RJ-Licitacao <Licitacao@rj.sebrae.com.br>

Prezados,

Em atendimento ao pedido de diligência, seguem anexos os documentos complementares referentes aos atestados já apresentados, com o objetivo de comprovar os quantitativos executados, conforme exigido no edital para o Lote 3.

Foram encaminhadas, para fins de comprovação, as respectivas propostas, contratos, relatórios/ordens de execução e notas fiscais acompanhadas de memória de cálculo, contendo os detalhamentos dos quantitativos realizados.

Os documentos foram anexados individualmente, mas também anexamos um .ZIP com todos os documentos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – QUANT...

 3 -3.1 - SebraeRJ_SemanaFluxo_Contrato.pdf

 3 -3.1 - SebraeRJ_SemanaFluxo_Proposta.pdf

 3 -3.1 - Nota_SebraeRJ_SemanaFluxo.pdf

 3 -3.2 - Nota_Gamificacao_JogoVR_Contrato.pdf

 3 -3.2 - Nota_Gamificacao_JogoVR_p1.pdf

 3 -3.2 - Nota_Gamificacao_JogoVR_p2.pdf

 3 -3.2 - SebraeRJ_Gamificacao_JogoVR_Proposta.pdf

 3 - 3.0 - Atestado_SebraeRJ_PGEE_EmpreendaVR.pdf

 3 - 3.0 - Memória de Cálculo.pdf

 5 - 5.0 - Atestado_SebraeRN_PGEE_JovemDescolado.pdf

 5 - 5.0 - Sebrae RN_Licitação_Contrato.pdf

 5 - 5.1 - Nota_PNEE_Conecta_p1.pdf

 contato@gamemind.com.br

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=42ce9771de&view=pt&search=all&permmsgid=msg-arc5562922498197976&simpl=msg-arc5562922498197976>  <http://gamemind.com.br>

08/01/2026, 11:29

E-mail de Game Mind - PE 45/2025 - Lote 03 - Diligência

-  5 - 5.1 - Nota_PNEE_Conecta_p2.pdf
-  5 - 5.1 - SebraeRN_PNEE_Conecta_Proposta.pdf
-  5 - 5.5 - Nota_Experience_Forum_p1.pdf
-  5 - 5.5 - Nota_Experience_Forum_p2.pdf
-  5 - 5.5 - SebraeRN_Experience_Proposta.pdf
-  5 - 5.6 - Nota_Sebrae_Experience_p1.pdf
-  5 - 5.6 - Nota_Sebrae_Experience_p2.pdf

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SAMANTA AIRES

DIRETORIA GERAL - GAME MIND



(84) 99921-0256 | WhatsApp



gamemindstudios



gamemindstudios



www.gamemind.com.br



GAME MIND

31 anexos

-  1 - 1.1 - Nota FeiraRN_p2.pdf
18K
-  1 - 1.1 - Nota FeiraRN_p1.pdf
18K
-  1 - 1.0 - Memória de Cálculo.pdf
174K
-  1 - 1.0 - Atestado_SebraeRN_FeiraRN_Materiais.pdf
222K
-  1 - 1.1 - Sebrae RN_Feira RN_Contrato.pdf
3372K
-  1 - 1.2 - Nota Jogos_p1.pdf
18K
-  1 - 1.2 - Nota Jogos_p2.pdf
18K
-  1 - 1.2 - Analise Jogos_Proposta.pdf
2113K
-  1 - 1.1 - Sebrae RN_Feira RN_Proposta.pdf
3511K
-  2 - Nota_PNEE_Neon.pdf
18K
-  2 - Atestado_SebraePB_PNEE_Neon.pdf
452K
-  2 - SebraePB_Neon_Aditivopdf.pdf
294K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=42ce9771de&view=pt&search=all&permmsgid=msg-acr556292249819797976&simpl=msg-acr556292249819797976>

2/3



08/01/2026, 11:29

E-mail de Game Mind - PE 45/2025 - Lote 03 - Diligência

-  **2 - Memória de Cálculo.pdf**
159K
-  **2 - SebraePN_PNEE_Neon_Proposta.pdf**
4234K
-  **4 - Nota_Feira PB_p2.pdf**
18K
-  **4 - Nota_Feira PB_p1.pdf**
18K
-  **4 - Atestado_SebraePB_FeiraPB.pdf**
457K
-  **4 - Memória de Cálculo.pdf**
164K
-  **4 - Sebrae PB_Feira PB_Contrato.pdf**
757K
-  **5 - 5.4 - Nota_Portfolio_GORN_p1.pdf**
18K
-  **5 - 5.2 - Nota_PNEE_Portfolio_Expoeduc.pdf**
18K
-  **5 - 5.3 - Nota_GORN2023_p1.pdf**
18K
-  **5 - 5.3 - Nota_GORN2023_p2.pdf**
18K
-  **5 - 5.2 - SebraeRN_PNEE_Portfolio_Expoeduc.pdf**
2476K
-  **5 - 5.4 - Nota_Portfolio_GORN_p2.pdf**
18K
-  **5 - 5.7 - Nota_PGEE_p2.pdf**
18K
-  **5 - 5.8 - Nota_GORN2025_p1.pdf**
18K
-  **5 - 5.7 - Nota_PGEE_p1.pdf**
18K
-  **5 - 5.8 - Nota_GORN2025_p2.pdf**
18K
-  **5 - 5.9 - Nota_PGEE_Expansao_p1.pdf**
18K
-  **5 - Memória de Cálculo.pdf**
294K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=42ce9771de&view=pt&search=all&permmsgid=msg-a:556292249819797976&simpl=msg-a:556292249819797976>

3/3

 contato@gamemind.com.br

 <http://gamemind.com.br>



Neste diapasão, verifica-se que a empresa Recorrida tratou de comprovar, satisfatoriamente e através de farto conteúdo comprobatório, sua capacidade para executar o objeto da contratação, tal como estipulada no edital e na exata medida do valor proposto, eis que em conformidade com o histórico da empresa em licitações anteriores.

IV - CONCLUSÃO

Desta forma, cai por terra a tese de "*risco à execução contratual*" alegada pela empresa Recorrente. Ainda que a proposta final apresente um deságio de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao montante inicialmente estimado, foi demonstrada a eficiência da Vencedora, tornando o preço exequível e obtendo economia para a instituição.

O lance vencedor não prejudicará a entrega do objeto estimado no Termo de Referência. Pelo contrário, os valores estão alinhados com o praticado pela empresa em projetos anteriores de diferentes complexidades, os quais foram executados a inteiro contento, cumprindo todas as condições contratuais e mantendo o padrão de qualidade técnica exigido, não havendo que se falar em pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, a manutenção da proposta vencedora é medida que se impõe, em respeito aos princípios da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e restando comprovada a total improcedência das alegações da empresa Recorrente, a empresa Recorrida requer à Ilustríssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio que se digne a analisar e deferir os pedidos que seguem:



- a) O **recebimento e conhecimento** das presentes Contrarrazões, uma vez que preenchem o requisito da **tempestividade**, tendo sido apresentadas dentro do prazo legal de 2 (dois) dias estabelecido no Edital;
- b) No mérito, que seja **negado provimento** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **SKILLCORE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, julgando-o totalmente improcedente, uma vez que a suposta inexecutabilidade foi afastada pelas comprovações documentais já apresentadas por *e-mail*, em resposta à diligência realizada em 11/12/2025;
- c) A **manutenção da decisão** que declarou a **GAME MIND STUDIOS LTDA** vencedora do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 45/2025, confirmando sua habilitação técnica e a exequibilidade de sua proposta de preço;
- d) O regular prosseguimento do feito, com a consequente **Adjudicação** do objeto e **Homologação** do certame em favor desta Recorrida, por ser esta a proposta mais vantajosa e por estar em total conformidade com o Edital.

Termos em que, pede deferimento.

Natal/RN, 09 de janeiro de 2026.

SAMANTA FERREIRA AIRES - Representante Legal

RG nº 0003.123.103 SSP/RN – CPF nº 017.190.314-52

GAME MIND STUDIOS LTDA

CNPJ: 38.011.969/0001-30